Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	**:**	**AC01-G.JD-314/2015**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/14364/2013
PROTOCOLO	**:**	1435646
ÓRGÃO	**:**	EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
ORDENADOR DE DESPESAS	**:**	JOSE CARLOS BARBOSA
CARGO DO ORDENADOR	**:**	DIRETOR
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	PROCESSO LICITATÓRIO OBRA PREGÃO PRESENCIAL
RELATOR	**:**	CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCESSO LICTATÓRIO CONFORME OS TERMOS ESTABELECIDOS NA LEI N° 8.666/93. PREGÃO PRESENCIAL. PROCESSO LEGAL E REGULAR.

AC Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 05ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara, de 07 de abril de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da respectiva ata de julgamento, por unanimidade EM DECLARAR A **LEGALIDADE** E **REGULARIDADE** DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 255/2013 E DO RESPECTIVO PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2013, REALIZADO PELA SANESUL, TENDO COMO VENCEDORAS AS EMPRESAS E.S.S.A. LTDA., MICHELE GONSALVES DA SILVA DOS SANTOS-COMERCIAL HIDRÁULICA, SANEMAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TUBOS E CONEXÕES EIRELI, PORTOBRAS COMERCIAL LTDA., POLIERG INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E COMERCIAL T&C LTDA., NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Campo Grande, 07 de abril de 2015.

Cons. Jerson Domingos – Relator

R E LATÓ R I O

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domigos – Relator

Trata-se neste processo do Pregão Presencial nº 033/2013 instaurado pela SANESUL mediante autorização do seu então Diretor-Presidente José Carlos Barbosa, realizado em 29.05.13 através do sistema de licitações-e do Banco do Brasil S/A, e que teve como objeto a aquisição de materiais hidráulicos em PVC.

O Edital e todo o procedimento foram regidos pela Lei Federal n. 10.520/2002, pelos Decretos Estaduais n. 11.676/2004 e 11.818/2005, L. C. n° 123/2006 com as alterações da L. C. nº 128/2008, pela Lei n° 8.666/93 e alterações e pelas disposições do próprio Edital.

O tipo da licitação foi o de menor preço por lote, certame que teve como vencedoras as empresas E.S.S.A. Ltda., Michele Gonsalves da Silva dos Santos-Comercial Hidráulica, Sanemais Indústria e Comércio de Tubos e Conexões Eireli, Portobras Comercial Ltda., Poli- erg Indústria e Comércio Ltda. e Comercial T&C Ltda.

A Diretoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente exarou a Análise nº 15073/2014 concluindo pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório (1ª fase), entendimento encampado pelo Ministério Público de Contas em seu Parecer nº 16867/2014.

É o relatório.

V O T O

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domigos – Relator

O encaminhamento da documentação de que trata este processo obedece ao disposto no Art. 206, inciso II, "b", da RN/TC/MS n.º 76/2013, e a análise e julgamento de sua legalidade e regularidade têm fundamento no Art. 120, I, "a" da mencionada Resolução.

No tocante aos prazos, as publicações relacionadas ao procedimento e a remessa da documentação ao Tribunal atendem ao prescrito no artigo 61 da Lei nº 8.666/93 e na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011, Capítulo III, Seção I, subitem 1.1.1.

Examinando as peças encaminhadas, constato que atendem as exigências e foram corretamente formalizadas nos termos da legislação pertinente antes mencionada, bem como cumprem as imposições contidas na RN-TC/MS 76/2013 e na IN TCE/MS n.º 35/201.

Ante do exposto, nos termos da análise técnica e acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, com fulcro no art. 59, I, da L. C. nº 160/2012 c/c o art. 120, I, "a" e art. 122, I e II, ambos da RN nº 76/2013, VOTO:

Pela legalidade e regularidade do processo licitatório nº 255/2013 e do Pregão Presencial nº 033/2013 realizado pela SANESUL, e pela intimação dos interessados quanto ao resultado do julgamento, conforme artigo 50 da Lei Complementar n° 160/2012 c/c artigo 94 da Resolução Normativa nº 76/2013.

D E C I S Ã O

Como consta na ata, a decisão foi unânime, EM DECLARAR A **LEGALIDADE** E **REGULARIDADE** DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 255/2013 E DO RESPECTIVO PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2013, REALIZADO PELA SANESUL, TENDO COMO VENCEDORAS AS EMPRESAS E.S.S.A. LTDA., MICHELE GONSALVES DA SILVA DOS SANTOS-COMERCIAL HIDRÁULICA, SANEMAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TUBOS E CONEXÕES EIRELI, PORTOBRAS COMERCIAL LTDA., POLIERG INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E COMERCIAL T&C LTDA., NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Presidente Relator, o Exmo. Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiro Ronaldo Chadid e o Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira

Presente, também, o Exmo. Sr. Procurador de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 07 de abril de 2015.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator